



**006/2013**

Instrumento Particular de Contrato de assessoria jurídica que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, e a **Dr<sup>a</sup>. Ilka Cristina Oliveira Torres Morais**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, com sede à Praça Constantino Gomes s/n, São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **Dr<sup>a</sup>. Ilka Cristina Oliveira Torres Morais**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Gersino Quaresma, Nº 65, Boa Vista – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 704.961.104-20, OAB/PE Nº 16221, doravante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e **CONTRATADA** o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Constitui objeto desta licitação, a contratação pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, de profissional qualificado, para a execução dos serviços de Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, tudo de acordo e na conformidade dos documentos constantes da Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2013, Processo Licitatório 008/2013, que passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA**

Inexigibilidade de Licitação N.º 005/2013, tudo de acordo com os termos do Art. 25, Inciso II e Art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), referentes à execução dos serviços, objeto deste Contrato

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor fixado na Cláusula Terceira poderá ser atualizado pelo INPC ou outro índice que o substitua, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo para prestação de serviços será de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As Obrigações financeiras assumidas, correrão por conta do orçamento vigente:  
05.01 0412200032.205 33903606



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração da **CONTRATANTE**, a fiscalização do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores quantos forem necessários para esse fim.

b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o estipulado no presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**

A **Contratada** prestará os serviços de assessoria jurídica a Comissão Permanente de Licitações conforme preceitua o art. 38 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** para iniciar os serviços deverá ser após a homologação da Sr<sup>a</sup>. Prefeita e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Será de obrigação da **Contratada** a elaboração de Pareceres referentes aos Processos Licitatórios, em qualquer fase que for necessário do processo, ou que seja solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será necessária a sua presença direta nas reuniões de abertura dos envelopes correspondente a qualquer modalidade de licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, hospedagem, alimentação, transporte, decorrentes da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO-** Será vedada, a **CONTRATADA**, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:





# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

043

- a) Advertência por escrito, onde poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da **CONTRATADA** não prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante, estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou pela execução de forma incorreta por parte da **CONTRATADA**, dos serviços ora CONTRATADOS;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público, consoante estabelece a legislação vigente;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:

- a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;
- c) o cometimento de faltas ou falhas insanáveis na sua execução dos serviços;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

II – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande – PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

São José da Coroa Grande, 01 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE  
 Prefeitura Mun. São José da C. Grande  
 Eliana Burque Gomes  
 Prefeita  
 CPF: 153.408.214-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rezomere Luis de Lin  
 CPF: 528.975.304-53
2. Yakson Rodrigues da Silva  
 CPF: 064.274.524-07

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
 JOSÉ DA COROA GRANDE/PE EM:  
01 / 02 / 2013